# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 7 |
| Atos Administrativos | 8 |
| Outros atos | 8 |
| Licitações e Contratos | 32 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 32 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




**PODER EXECUTIVO DE JALES**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº. 4.704, de 12 de janeiro de 2018.**

*Que disciplina a gestão, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos no Município de Jales e dá outras providências.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei disciplina a gestão, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos no Município de Jales.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.;

II - Resíduos Lenhosos Urbanos: são os provenientes de podas de árvores, arbustos, galhos, jardinagem etc.;

III - Resíduos Volumosos: são os provenientes de atividades domésticas, tais como sofás, geladeiras, fogões, armários, guarda roupas etc.;

IV - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Lei;

V - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

VI - Área de transferência e triagem de resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e beneficiamento com posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 2.º O responsável pela geração dos resíduos é o proprietário ou possuidor do imóvel, público ou privado, edificado ou não.

§ 1º O proprietário ou possuidor do imóvel será sempre o responsável pela coleta e transporte dos resíduos gerados para a destinação final previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, podendo fazê-la diretamente, desde que tenhas condições e meios próprios, com observância das exigências desta Lei, no que for aplicável, ou mediante contratação de empresas especializadas.

§ 2º Caso o proprietário ou possuidor do imóvel contrate empresa especializada para coleta e transporte dos resíduos gerados, o mesmo responderá solidariamente com a contratada pela não observância das obrigações estabelecidas nesta Lei, inclusive penalidades.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA

COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Art. 3.º As empresas especializadas na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos, constituídas na forma da legislação vigente, deverão estar inscritas no cadastro de contribuintes do Poder Executivo Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


e devem estar devidamente licenciadas e autorizadas a exercer tais prestações de serviços.

Art. 4.º As empresas especializadas na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos responderão pelos danos a que derem causa, sob as formas da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS COLETORES E CAÇAMBAS DE RESÍDUOS

Art. 5.º Os coletores e as caçambas de resíduos deverão obedecer as seguintes exigências:

I - estarem pintados nas cores amarela âmbar ou branca com tinta esmalte sintético ou tinta automotiva;

II - possuírem sobre a pintura de fundo uma faixa de 0,20 m (vinte centímetros) de largura em toda a extensão de sua borda superior com película refletiva nas cores vermelhas e brancas, na forma de zebra, para facilitar sua visualização;

III - conterem o nome, telefone e o número de identificação da empresa fornecido pelo Poder Executivo Municipal, seguido do número da caçamba, com 03 (três) dígitos, em ordem cardinal.

Parágrafo único. As empresas deverão fornecer ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a relação dos números das caçambas destinadas à coleta e ao transporte dos resíduos, para fins de registros.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS E TERRA

Art. 6.º As empresas especializadas na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos e de transporte de terra em caçamba de veículo basculante deverão fazê-lo através de veículos adequados a esses tipos de atividades, com observância das seguintes condições de segurança:

I - os veículos deverão transitar com os coletores e caçambas de resíduos e de transporte de terra com a carga máxima limitada às respectivas bordas, sem qualquer coroamento, para evitar o transbordamento nas vias e logradouros públicos, sendo obrigatório a utilização de cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante o seu transporte;

II - durante a carga e descarga dos coletores e caçambas de resíduos e de terra deverão ser tomadas as medidas de precauções que se fizerem necessárias para evitar danos a pessoas e veículos que transitarem pelo local;

III - ficam proibidas a carga e descarga de coletores e caçambas de resíduos e

materiais de construção, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 09h até às 13h nos seguintes trechos:

a) Rua Cinco, no trecho entre a Rua Seis e Rua Quatorze;

b) Rua Seis, no trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze;

c) Rua Sete, no trecho entre a Rua Quatro e Rua Quatorze;

d) Rua Oito, no trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze;

e) Rua Nove, no trecho entre a Rua Quatro e Rua Quatorze;

f) Rua Dez, no trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze;

g) Rua Onze, no trecho entre a Rua Quatro e Rua Quatorze;

h) Rua Doze, no trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze;

i) Rua Treze, no trecho entre a Rua Quatro e Avenida João Amadeu;

j) Rua Quatorze, no trecho entre a Rua Cinco e Rua Onze;

k) Avenida João Amadeu, no trecho entre a Rua Cinco e Rua Treze;

l) Avenida Francisco Jalles, no trecho entre a Rua Quatro e Rua Quatorze.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Art. 7.º Todos os resíduos abordados nesta Lei que são gerados no Município de Jales deverão ser destinados para local previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 8.º É vedado ao responsável pela geração dos resíduos:

I - expô-los ou depositá-los nos passeios, canteiros, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos de terceiros, salvo na forma permitida por esta Lei.

II - consentir que sejam colocados coletores e caçambas de resíduos nos passeios e vias públicas, salvo se não for possível fazê-lo no interior da obra ou do imóvel divisório de sua propriedade ou posse, inclusive de terceiro, e, neste caso, com autorização deste;

III - permitir que empresas especializadas o façam em desacordo com o artigo seguinte.

Art. 9.º É vedado às empresas especializadas na coleta e transporte de resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos colocarem coletores e caçambas de resíduos:

I - em desacordo com o inciso II do artigo antecedente;

II - com distância menor do que 5 (cinco) metros da borda do alinhamento da via transversal;

III - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, rede de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente identificados, na forma da legislação de trânsito;

IV - onde houver guia de calçada rebaixada (meio-fio) destinada à entrada ou saída de veículos, salvo a da testada do lote de terreno onde se realiza a obra, a poda de árvore, a roçagem de terreno não edificado ou a de quaisquer outros materiais sólidos inservíveis;

V - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transportes coletivos ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

§ 1º Caso a obra de construção, reforma ou demolição civil, inclusive a roçagem de terreno não edificado ou produção de quaisquer outros materiais inservíveis esteja sendo executada no imóvel, cuja testada se localize o ponto de embarque e desembarque de passageiros, o Poder Público Municipal poderá transferi-lo para outro local até que seja concluída.

§ 2º A colocação de caçamba de coleta de entulho na via pública, quando for o caso, somente poderá ser feita paralela à guia de sarjeta, a uma distância de 30 (trinta) centímetros.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 10. Constitui infração administrativa:

I - por parte do proprietário ou possuidor do imóvel onde se gera o resíduo:

a) depositá-lo nas vias públicas ou quaisquer outras áreas públicas, inclusive em lotes de terrenos não edificados de propriedade ou posse particular, sem autorização deste;

b) permitir que sejam utilizados coletores ou caçambas de resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 5º desta Lei;

c) consentir que sejam colocados coletores e caçambas de resíduos nas vias públicas em desacordo com o inciso II do Art. 8º desta Lei.

II - por parte da empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos e de transporte de terra:

a) utilizar coletores e caçambas em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 5º desta Lei;

b) colocar coletores e caçambas de resíduos em desacordo com o inciso II do Art. 8º desta Lei;

c) não proceder à limpeza total da via ou área pública imediatamente, na hipótese de ocorrência da situação prevista no inciso I do Art. 6º desta Lei;

d) depositar resíduos fora dos locais não autorizados previamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na aplicação da pena, a comissão julgadora levará em consideração a natureza e gravidade da infração, a situação econômica e os antecedentes do infrator.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se reincidente

aquele que, após ter sido condenado à prática de quaisquer das infrações estabelecidas neste artigo, cometer outra, da mesma natureza ou não, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 11. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do dispositivo violado, os infratores estão sujeitos, consecutivamente, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 1 (uma) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs;

II - suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias da autorização para exploração dos serviços de coleta e transporte dos resíduos;

III - cassação da autorização para exploração dos serviços de coleta e transporte dos resíduos.

Seção I

Da Pena de Multa

Art. 12. A pena de multa será aplicada pela prática de infração ao Art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação de penalidade de multa serão revertidos à política pública municipal de meio ambiente.

Seção II

Da Pena de Suspensão

Art. 13. A pena de suspensão será aplicada à empresa especializada quando reincidente na prática de infração punida com pena de multa.

Seção III

Da Pena de Cassação

Art. 14. A pena de cassação da autorização para exploração dos serviços de coleta e transporte dos resíduos será aplicada quando o infrator, após ter sido condenado à pena de suspensão, praticar, no período de 12 (doze) meses, outra infração punível com pena de suspensão.

CAPÍTULO X

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 15. Constatada a prática de infração às disposições desta Lei, o agente de fiscalização lavrará o Auto de Infração, que deverá conter:

I - número de ordem, a identificação da pessoa jurídica de direito público e o endereço de sua sede;

II - o órgão responsável pela fiscalização;

III - o dia, mês, ano e local da infração;

IV - a descrição resumida do fato considerado infração administrativa e dispositivo legal violado;

V - o nome, qualificação e endereço do infrator, bem como sua qualidade de gerador de resíduo, quando for o caso (Art. 2º desta Lei);

VI - nomes de 2 (duas) testemunhas que presenciaram o fato ou dele tenham conhecimento;

VII - data e assinaturas do agente fiscalizador e do infrator, servindo a deste como notificação para apresentação de defesa no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º No caso do infrator não saber ou se recusar a assinar ou, ainda, se não estiver presente no local da infração, o agente de fiscalização certificará o fato e providenciará para que seja notificado pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR ou por agente de fiscalização para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Após o registro do Auto de Infração pelo agente de fiscalização, o infrator será autuado com a documentação que o instruir e formará, com os demais atos a serem praticados, inclusive juntada de documentos, o procedimento administrativo, para ser remetido à comissão julgadora.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO

Art. 16. A infração será julgada por uma comissão composta de 3 (três) servidores públicos municipais, assistida por um procurador jurídico do Município, aquela e este designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. Recebida a defesa e colhidas as provas que forem pertinentes, a comissão proferirá o julgamento da infração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


Parágrafo único. Julgado o Auto de Infração, o infrator será notificado da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Caberá pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o auto de infração for julgado procedente.

Art. 19. O recurso de reconsideração será julgado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Mantida a decisão, o infrator será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso, pagar a pena de multa, dar início ao cumprimento da pena de suspensão ou tomar ciência da cassação da autorização.

§ 2º O não cumprimento da pena aplicada, ensejará:

I - no caso de multa, sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial através de execução fiscal;

II - no caso de suspensão ou cassação da autorização, remessa da decisão à Procuradoria Geral do Município para a tomada das medidas judiciais que forem cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. As empresas especializadas na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos e de transporte de terra em caçamba de veículo basculante terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem às exigências do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos a que referem este artigo serão contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 2.739, de 24 de abril de 2003; 2.758, de 25 de junho de 2003; 3.562, de 12 de março de 2009; 3.919, de 30 de setembro de 2011 e 3.965, de 14 de fevereiro de 2012.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Lei nº. 4.705, de 12 de janeiro de 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.417.167,16 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa firmado com o CDHU para Construção de 99 Unidades Habitacionais, através do Contrato de Repasse de nº 260/2012.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

16.482.0013.1150.0000- Construção de 99 Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=323 Fonte 01
R$ 3.200.000,00

4.4.90.51.00-Obras e instalações F=324 Fonte 02
R$ 217.167,16

TOTAL R$ 3.417.167,16

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos firmado com o CDHU para Construção de 99 Unidades Habitacionais, através do Contrato de Repasse de nº 260/2012, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




| CONTA | RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| Construção de 99 Unidades Habitacionais | 154 | R$ 3.200.000,00 |

II. Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria vigente:

02 -PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

15.451.0013.2067.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO F= 176 Fonte 01 R$ 217.167,16

TOTAL R$ 217.167,16

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

## Decretos

### Decreto nº. 7.165, de 12 de janeiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.705, de 12/01/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.417.167,16 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa firmado com o CDHU para Construção de 99 Unidades Habitacionais, através do Contrato de Repasse de nº 260/2012.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

| 02-PODER EXECUTIVO | | | |
|---|---|---|---|
| 02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | | |
| 16.482.0013.1150.0000- Construção de 99 Unidades Habitacionais | | | |
| 4.4.90.51.00-Obras e Instalações | F=323 | Fonte 01 | R$ 3.200.000,00 |
| 4.4.90.51.00-Obras e instalações | F=324 | Fonte 02 | R$ 217.167,16 |
| TOTAL | | | R$ 3.417.167,16 |

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos firmado com o CDHU para Construção de 99 Unidades Habitacionais, através do Contrato de Repasse de nº 260/2012, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

| CONTA | RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| Construção de 99 Unidades Habitacionais | 154 | R$ 3.200.000,00 |

II. Anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria vigente:

| **02 -PODER EXECUTIVO** | | | |
|---|---|---|---|
| **02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO** | | | |
| **15.451.0013.2067.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | |
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | F= 176 | Fonte 01 | R$ 217.167,16 |
| TOTAL | | | R$ 217.167,16 |

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

## Atos Administrativos

## Outros atos

**PORTARIA SME Nº. 01/2018.**

*(Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas e turmas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2018).*

A Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes/ aulas e turmas do ano de 2018, resolve:

Artigo 1º. Nomear Comissão de atribuição de classes/ aulas e turmas para o ano letivo de 2018:

a) Presidente da Comissão - Elaine Cristina Magri da Silva - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

b) Membros da Comissão:

Elisa Mastelari Ferri - Coordenadora Municipal do Ensino Fundamental.

Marisley Berceli Nascimento - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Marlene Mastelari - Coordenadora Pedagógica.

Simone Vargas Volpon Aranda – Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº. 01/2018.**

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e Docentes da rede municipalizada no ano de 2018.*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo inicial de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino de Jales, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2018, aos professores municipalizados, aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de Jales e aos professores contratados por prazo determinado, ocorrerá nos locais e datas determinadas pela SME, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- Designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 2018, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola compatibilizar os horários das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o docente titular de cargo para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. O docente habilitado e classificado em processos seletivos em vigor para reger classes/aulas, por tempo determinado, será convocado por editais específicos da Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 7º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I de Educação Física, Professor de Educação Básica I de Educação Musical e Professor de Educação Básica I de Arte, da Rede Municipal de Ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º. Em caso de empate considerar-se-á:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2017.

Artigo 8º. Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 9º. A atribuição de classes/aulas no início do ano deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I - Fase I – Atribuição de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas da rede municipal de ensino.

II - Fase II - Atribuição de classes aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III - Fase III – Atribuição a docentes temporários que não tiveram seus contratos encerrados no ano de 2017, por motivo de licença gestante. No caso de haver mais de uma docente, respeitar-se-á a classificação do processo seletivo, garantindo o direito ao trabalho com a mesma carga horário do contrato inicial, até que se encerre a licença vigente.

IV- Fase IV - Atribuição aos docentes admitidos em caráter temporário habilitados em processos seletivos de acordo com resolução específica.

Parágrafo único. Nas fases I, II e III, a Secretaria Municipal de Educação deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas aos docentes que não comparecerem e nem se fizerem representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 10. A atribuição de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido o estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 11. O docente que desistir de carga suplementar ficará impedido de nova atribuição de aulas no decorrer do ano letivo.

Artigo 12. Ao professor de Educação Básica I que vier a atuar em salas de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 22 (vinte e duas) horas-aula em atividades com aluno e horas de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico coletivo na escola), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico na escola), HFC (Horas de formação continuada) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), conforme Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I que vier a atuar em salas de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 20 (vinte) horas-aula em atividades com aluno, e horas de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico coletivo na escola), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico na escola), HFC (Horas de formação continuada) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), conforme Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 14 - Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


I- 20 (vinte) horas-aula em atividades com aluno, e horas de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico coletivo na escola), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico na escola), HFC (Horas de formação continuada) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), conforme Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 17 (dezessete) horas-aula em atividades com aluno, e horas de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico coletivo na escola), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico na escola), HFC (Horas de formação continuada) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), conforme Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao Professor de Educação Básica I, titular de cargo, de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 17 (dezessete) horas-aula em atividades com alunos e horas de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico coletivo na escola), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico na escola), HFC (Horas de formação continuada) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), conforme Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 15 (quinze) horas semanais com aluno e horas de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico coletivo na escola), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico

na escola), HFC (Horas de Formação Continuada) e HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha), conforme Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 18. O professor readaptado constará apenas da lista de classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe e/ou aulas, em todo o processo enquanto não for publicada a cessação da readaptação.

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. O professor de Educação Básica I e II, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea “a” do artigo 37 da constituição federal e o estabelecido pela Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Não é da responsabilidade da Comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do acúmulo de cargos.

Artigo 21. As classes/ aulas de docentes efetivos afastados, através de Cargos em Comissão ou Função Gratificada ou outro situação de afastamento, ficam liberadas para atribuição no momento determinado para escolha de substituição.

§ 1º. As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 2º. Caso o docente efetivo esteja afastado – cargo em Comissão ou Função Gratificada, ou outra situação de afastamento e retorne para sua classe/aulas, sob qualquer pretexto, automaticamente o professor efetivo que estiver com a classe do substituído, deverá deixá-la. Como é opção do docente aceitar a atribuição de classes/ aulas em substituição, não cabe qualquer tipo de recurso.

Artigo 22. Na ocorrência de fechamento de classe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


durante o ano letivo, perderá a classe o último docente na classificação da unidade escolar, atuando no ano a qual se deu o fechamento da sala.

Artigo 23. Sempre que houver necessidade de atendimento do titular de cargo na constituição da jornada de trabalho, seja em caso de fechamento de sala, ou retorno do docente por cessação do afastamento, ao titular de cargo será atribuída a sala que estiver um docente admitido em caráter temporário.

§ 1º – A sala a ser atribuída deverá ter a mesma jornada do titular e no mesmo período de funcionamento.

§ 2º - Deverá ser aplicada a ordem inversa da classificação dos docentes oriundos do processo seletivo para a perda da sala e/ou dispensa do profissional contratado, considerando os docentes que atuam no mesmo período de funcionamento e com a mesma jornada do titular de cargo que retornou.

Artigo 24. Após a atribuição de sede, classes e/ou aulas ser efetivada, não será permitida a troca de classes e/ou aulas, por qualquer motivo.

Artigo 25. Os docentes que tiverem classes/ aulas atribuídas para o ano letivo de 2018 ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, a ser regulamentada através de resolução, sendo que sua ausência não justificada legalmente configura falta.

Artigo 26. Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações proposta pela Secretaria Municipal de Educação ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações e correções das mesmas.

Artigo 27. Nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) que atendem crianças de 0 a 3 anos, as turmas serão atribuídas as Educadoras, atendendo a formação mínima exigida na Lei nº. 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (Artigo 62).

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME nº. 02/2018.**

*(Regulamenta o Projeto Escola de Tempo Integral no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil (4 e 5 anos) a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído Projeto de Educação de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º. As escolas que ofereçam Educação Infantil – Pré-I e Pré- II- para alunos de 4 e 5 anos poderão cadastrar salas em tempo integral garantindo a obrigatoriedade da frequência mínima exigida por lei de todos os alunos que nelas forem cadastradas.

Artigo 3º. O Projeto Ensino de Tempo Integral objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar do educando, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 4º. A Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde – com uma jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Artigo 5º. A organização curricular do Ensino de Tempo Integral inclui os eixos de trabalho na Educação Infantil, currículo básico, e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular desenvolvidas prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola.

§ 1º. Entende-se por eixos de trabalho na Educação Infantil o currículo básico a ser desenvolvido na Pré-I e Pré-II, com carga horária de 20 horas semanais e 800 horas anuais:

I- Conhecimento de Mundo: Linguagem oral e escrita; Matemática; Natureza e sociedade; movimento; artes visuais e música.

II- Formação Pessoal: Identidade e Autonomia.

§ 2º. Entende-se por oficinas de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela Equipe Escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora a ser realizada com todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologia e estratégia coerente com a atividade das oficinas com carga horária de 10 horas semanais e 400 horas anuais:

I- Letramento e Alfabetização- Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa.

II- Recreação/Jogos Matemáticos - Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento em Matemática.

III- Recreação/Atividades Esportivas- Situação de ensino e aprendizagem proposta em diferentes contextos, apresentando caráter lúdico, agradável e significativo.

IV- Educação Ambiental- Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global.

Artigo 6º. O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos eixos de trabalho e nas oficinas, dar-se-á pelos docentes e equipe gestora.

Artigo 7º. As aulas das Oficinas de Ensino de Tempo Integral serão atribuídas aos titulares de cargo como carga suplementar de trabalho e aos docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A oficina Recreação/Atividades Esportivas poderá ser atribuída aos docentes licenciados em Educação Física, titulares de cargo como carga suplementar de trabalho e aos docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor.

Artigo 8º. Considerando que a rotina da Escola de Tempo Integral, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 9º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


específica.

§ 1º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 2º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 3º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido.

Artigo 10. Os alunos matriculados nas salas de Projeto de Ensino de Tempo Integral deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º. As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor o boletim, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 2º. Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de transferência do aluno, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas, para uma sala de tempo parcial, quando houver na unidade escolar, ou para uma escola que ofereça ensino parcial.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME nº. 03/2018**

*(Regulamenta o Projeto "Atividade Complementar" no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

- os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

- os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

- a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

- a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído Projeto Atividade Complementar com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º. O Projeto Atividade Complementar objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 3º. A organização curricular das Atividades Complementares será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Artigo 4º. Os eixos estruturantes – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividades Diversificadas:

I - Categoria de Acompanhamento Pedagógico: Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

II - Categoria de Atividades Diversificadas: Educação Ambiental: Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global e Recreação e Lazer: Situação de ensino e aprendizagem proposta em diferentes contextos, apresentando caráter lúdico, agradável e significativo.

Parágrafo Único – O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos eixos estruturantes que compõem as Atividades Complementares, dar-se-á pelos docentes e equipe gestora.

Artigo 5º. A atribuição das aulas do Projeto Atividade Complementar se dará por eixos estruturantes: aulas das atividades de Acompanhamento Pedagógico deverão ser ministrada por um único docente; e aulas de atividades diversificadas ministradas por um único docente.

Parágrafo Único – Os dois eixos estruturantes poderão ser atribuídos para um único docente.

Artigo 6º. Considerando que a rotina do Projeto, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 7º. As atividades destinadas ao desenvolvimento dos eixos estruturantes e aos períodos de higiene e alimentação poderão ser desenvolvidas na própria unidade escolar ou em diferentes espaços educativos.

Artigo 8º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 3º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Artigo 9º. A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se de 2 horas/aulas (sessenta minutos) diárias, 10 horas semanais e 400 horas anuais.

Artigo 10. As atividades Complementares acontecerão de acordo com o previsto em calendário escolar das aulas regulares, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 11. Os alunos matriculados nas Atividades Complementares deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º Toda e qualquer criança que frequenta o Ensino Fundamental têm o direito de frequentar as Atividades Complementares.

§ 2º - Nos casos em que a demanda for maior que a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


oferta de vagas a escola deverá considerar os seguintes critérios, priorizando a seguinte ordem:

a) Alunos público alvo da Educação Especial;

b) Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) Alunos filhos de mães e país trabalhadores, mediante entrega do Atestado de Trabalho no ato da matrícula;

§ 3º - Após o atendimento do disposto no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade.

§ 4º - As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor o boletim, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 5º - Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de cancelamento da matrícula do aluno, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas.

Artigo 12. O cumprimento da jornada das atividades complementares será registrado em campo específico no histórico escolar, destinado aos componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, desde que comprovada a frequência mínima obrigatória exigida por lei (75%).

Artigo 13. Para fins de atribuição de aulas das atividades complementares será considerada as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº. 04/2018.**

*Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;

- a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispondo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6(seis) anos de idade;

- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;

- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- a Lei Federal nº 13.278, de 2016, que acrescenta § 6º ao art. 26 da Lei 9.394/96 definindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens do componente curricular Arte, obrigatório na educação infantil e ensino fundamental;

- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

– a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales, constantes dos Anexos I a V, integrantes desta Resolução, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

II – Anexo II – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

III – Anexo III– Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

IV – Anexo IV– Ensino Fundamental– Regular– Período Integral- Atividade Complementar;

V – Anexo V – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

Artigo 2º. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos desta Resolução estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo único - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em dois termos de estudo sequenciais, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral.

§ 1º - As classes de que trata este artigo, se apresentarem uma demanda reduzida, serão organizadas de forma multisseriadas, e caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Artigo 4º. As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 15 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com


Anexo I da Resolução nº. 04/2018 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

| CURSO: **EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ANO DE EXERCÍCIO:** | | **TURNO:** DIURNO | | MODULO: 40 SEMANAS | | |
| FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96. Resolução SME nº. 02 de 15 de janeiro de 2018. | | | | | | |
| **ÂMBITO DE EXPERIÊNCIAS** | **EIXOS DE TRABALHO** | **Nº DE AULAS/ ANO** | | **CARGA HORÁRIA/ANO** | | **CARGA TOTAL** |
| | | **ANO** | **ANO** | **ANO** | **ANO** | **ANO** |
| | | **PRÉ- I** | **PRÉ- II** | **PRÉ- I** | **PRÉ- II** | |
| **CONHECIMENTO DE MUNDO** | LINGUAGEM ORAL E ESCRITA | **5** | **5** | **200** | **200** | **400** |
| | MATEMÁTICA | **4** | **4** | **160** | **160** | **320** |
| | NATUREZA E SOCIEDADE | **3** | **3** | **120** | **120** | **240** |
| | MOVIMENTO | **2** | **2** | **80** | **80** | **160** |
| | ARTES VISUAIS | **2** | **2** | **80** | **80** | **160** |
| | MÚSICA | **2** | **2** | **80** | **80** | **160** |
| **FORMAÇÃO PESSOAL** | IDENTIDADE E AUTONOMIA | **2** | **2** | **80** | **80** | **160** |
| **TOTAL** | | **20** | **20** | **800** | **800** | **1600** |

| **UNIDADE ESCOLAR** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.<br>**HOMOLOGO** | | | |
| DATA | CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA | DATA | CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO | DATA | CARIMBO E ASS.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com


Anexo II da Resolução nº. 04/2018 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

| **ANO DE EXERCÍCIO:** | **TURNO: DIURNO.** | **MÓDULO: 40 SEMANAS.** |
|---|---|---|

FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96. Resolução SME nº. 02 de 15 de janeiro de 2018.

| ÂMBITO DE EXPERIÊNCIAS | EIXOS DE TRABALHO | Nº DE AULAS/ ANO | | CARGA HORÁRIA/ANO | | CARGA TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ANO PRÉ- I | ANO PRÉ- II | ANO PRÉ- I | ANO PRÉ- II | |
| CONHECIMENTO DE MUNDO | LINGUAGEM ORAL E ESCRITA | 5 | 5 | 200 | 200 | 400 |
| | MATEMÁTICA | 4 | 4 | 160 | 160 | 320 |
| | NATUREZA E SOCIEDADE | 3 | 3 | 120 | 120 | 240 |
| | MOVIMENTO | 2 | 2 | 80 | 80 | 160 |
| | ARTES VISUAIS | 2 | 2 | 80 | 80 | 160 |
| | MÚSICA | 2 | 2 | 80 | 80 | 160 |
| FORMAÇÃO PESSOAL | IDENTIDADE E AUTONOMIA | 2 | 2 | 80 | 80 | 160 |
| TOTAL | | 20 | 20 | 800 | 800 | 1600 |
| OFICINA DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR | LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO | 3 | 3 | 120 | 120 | 240 |
| | RECREAÇÃO/JOGOS MATEMÁTICOS | 2 | 2 | 80 | 80 | 160 |
| | RECREAÇÃO/ATIVIDADES ESPORTIVAS | 3 | 3 | 120 | 120 | 240 |
| | EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 2 | 2 | 80 | 80 | 160 |
| TOTAL PROJETO INTEGRAL | | 10 | 10 | 400 | 400 | 800 |
| TOTAL GERAL | | 30 | 30 | 1200 | 1200 | 2400 |

| **UNIDADE ESCOLAR** | ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*** |
|---|---|
| Obs: Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em | Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.<br>**HOMOLOGO** |

| DATA | | DATA | | DATA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA | | CARIMBO E ASS. SUP.ENSINO | | CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com


Anexo III da Resolução nº. 04/2018 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

CURSO: *ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS*

| **ANO DE EXERCÍCIO:** | TURNO: DIURNO | MODULO: 40 SEMANAS |
|---|---|---|

FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96. Resolução SME nº. 03 de 15 de janeiro de 2018.

| **COMPONENTES CURRICULARES** | | **Nº DE AULAS/ ANO** | | | | | **CARGA HORÁRIA/ANO** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **2018** 1° ANO | **2018** 2° ANO | **2018** 3° ANO | **2018** 4° ANO | **2018** 5° ANO | **2018** 1° ANO | **2018** 2° ANO | **2018** 3° ANO | **2018** 4° ANO | **2018** 5° ANO |
| **PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96** | LINGUA PORTUGUESA | **8** | **8** | **8** | **8** | **8** | **320** | **320** | **320** | **320** | **320** |
| | HISTÓRIA | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | GEOGRAFIA | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | MATEMÁTICA | **8** | **8** | **8** | **8** | **8** | **320** | **320** | **320** | **320** | **320** |
| | CIÊNCIAS | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | ARTE* | **1** | **1** | **1** | **1** | **1** | **40** | **40** | **40** | **40** | **40** |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA* | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | ENSINO RELIGIOSO** | **1** | **1** | **1** | **1** | **1** | **40** | **40** | **40** | **40** | **40** |
| **TOTAL DA BASE COMUM** | | **26** | **26** | **26** | **26** | **26** | **1040** | **1040** | **1040** | **1040** | **1040** |
| **TOTAL GERAL** | | **26** | **26** | **26** | **26** | **26** | **1040** | **1040** | **1040** | **1040** | **1040** |

| **UNIDADE ESCOLAR** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| AUTORIZAÇAODE INSTALAÇÃO DO CURSO<br>ATO:<br>Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em | | Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. | | **HOMOLOGO** | |
| DATA | CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA | DATA | CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO | DATA | CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |

* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.
****Ensino Religioso:** Obrigatório para Escola /Facultativo para o aluno.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com


Anexo IV da Resolução nº. 04/2018 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Período Integral- Atividade Complementar;

CURSO: *ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS*

| **ANO DE EXERCÍCIO:** | TURNO: DIURNO | MODULO: 40 SEMANAS |
|---|---|---|

*FUNDAMENTO LEGAL:* LDBN Nº 9394/96. Resolução SME nº. 03 de 15 de janeiro de 2018.

| **COMPONENTES CURRICULARES** | | **Nº DE AULAS/ ANO** | | | | | **CARGA HORÁRIA/ANO** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **2018** 1° ANO | **2018** 2° ANO | **2018** 3° ANO | **2018** 4° ANO | **2018** 5° ANO | **2018** 1° ANO | **2018** 2° ANO | **2018** 3° ANO | **2018** 4° ANO | **2018** 5° ANO |
| **PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96** | LINGUA PORTUGUESA | **8** | **8** | **8** | **8** | **8** | **320** | **320** | **320** | **320** | **320** |
| | HISTÓRIA | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | GEOGRAFIA | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | MATEMÁTICA | **8** | **8** | **8** | **8** | **8** | **320** | **320** | **320** | **320** | **320** |
| | CIÊNCIAS | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | ARTE* | **1** | **1** | **1** | **1** | **1** | **40** | **40** | **40** | **40** | **40** |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA* | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** | **80** | **80** | **80** | **80** | **80** |
| | ENSINO RELIGIOSO** | **1** | **1** | **1** | **1** | **1** | **40** | **40** | **40** | **40** | **40** |
| **TOTAL DA BASE COMUM** | | **26** | **26** | **26** | **26** | **26** | **1040** | **1040** | **1040** | **1040** | **1040** |
| **ATIVIDADES COMPLEMENTARES *** | Letramento/Alfabetização | **3** | **3** | **3** | - | _ | **120** | **120** | **120** | _ | _ |
| | Recreação/Jogos Matemáticos | **2** | **2** | **2** | _ | _ | **80** | **80** | **80** | _ | _ |
| | Recreação/Atividades Esportivas | **3** | **3** | **3** | _ | _ | **120** | **120** | **120** | _ | _ |
| | Educação Ambiental | **2** | **2** | **2** | _ | _ | **80** | **80** | **80** | _ | _ |
| **TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES** | | **10** | **10** | **10** | _ | _ | **400** | **400** | **400** | _ | _ |
| **TOTAL GERAL** | | **36** | **36** | **36** | **26** | **26** | **1440** | **1440** | **1440** | **1040** | **1040** |

| **UNIDADE ESCOLAR** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| AUTORIZAÇAODE INSTALAÇÃO DO CURSO<br>ATO:<br>Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em | | Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. | | **HOMOLOGO** | |
| DATA | CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA | DATA | CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO | DATA | CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |

* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.
****Ensino Religioso:** Obrigatório para Escola /Facultativo para o aluno.
** ***Parte Diversificada com Atividades Complementares:** Disciplinas opcionais para Escola e para o aluno.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com


Anexo V da Resolução nº. 04/2018 Matriz Curricular – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

QUADRO CURRICULAR- Educação de Jovens e Adultos- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

**CURSO: EJA – Termo I- equivalente ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**
**Termo II -equivalente ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

**ANO DE EXERCÍCIO:** | **TURNO:** Noturno | MODULO: 15 horas semanais (300 semestrais)

FUNDAMENTO LEGAL:
LDBN Nº 9394/96 e Resolução SME nº. 03 de 15 de janeiro de 2018.

| COMPONENTES CURRICULARES | | Nº DE AULAS/ ANO | | | | CARGA HORÁRIA/ANO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ciclo I | | Ciclo II | | 2017 | 2017 |
| | | 1º, 2º e 3º ano | 1º, 2º e 3º ano | 4º e 5º ano | 4º e 5º ano | 1º, 2º e 3º ano | 4º e 5º ano |
| | | 1ª Semestre | 2ª Semestre | 1ª Semestre | 2ª Semestre | 1ª e 2º Semestre | 1ª e 2º Semestre |
| PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LDB 9394/96 | LINGUA PORTUGUESA | 6 | 6 | 6 | 6 | 120 | 120 |
| | HISTÓRIA | 1 | 1 | 1 | 1 | 20 | 20 |
| | GEOGRAFIA | 1 | 1 | 1 | 1 | 20 | 20 |
| | MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 | 100 | 100 |
| | CIÊNCIAS | 1 | 1 | 1 | 1 | 20 | 20 |
| | ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 | 20 | 20 |
| **TOTAL DA BASE COMUM** | | 15 | 15 | 15 | 15 | 300 | 300 |
| **TOTAL GERAL ANUAL** | | 15 | 15 | 15 | 15 | 600 | |

| UNIDADE ESCOLAR | | Secretaria Municipal de Educação | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| *AUTORIZAÇAO DE INSTALAÇÃO DO CURSO*<br>ATO: | | Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. | | **HOMOLOGO** | |
| DATA | CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA | DATA | CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO | DATA | CARIMBO E ASS.DIR. REG. DE.. ENSINO |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




**RESOLUÇÃO SME Nº 05/2018**

*(Dispõe sobre o processo de contratação temporária de pessoal docente, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro do Magistério Municipal de Jales para ano de 2018).*

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar a substituição temporária dos docentes titulares afastados:

I- para exercerem em comissão cargos de suporte pedagógico;

II- para tratar de interesses particulares;

III- para substituir docentes afastados em licença prêmio, gestante, licença saúde, faltas abonadas, faltas da justiça eleitoral e outros afastamentos legais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Artigo 1º. Serão contratados, temporariamente, docentes classificados em Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único: A contratação do docente seguirá a lista de classificação final do processo seletivo em vigor.

Artigo 2º. O não comparecimento do candidato, aprovado no processo seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 3º. O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores.

Artigo 4º. Ao docente contratado em caráter temporário será atribuída carga horária que efetivamente vier a cumprir, conforme disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 223/2011.

Artigo 5º. Ao docente contratado em caráter temporário para substituições eventuais nas unidades escolares será atribuída carga horária de 10 horas semanais, que serão cumpridas de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da escola, podendo esta jornada chegar a 40 horas semanais.

Artigo 6º. O docente contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de Educação Infantil atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 7º. Serão considerados desistentes os docentes que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiver classe/ aulas atribuídas no processo inicial e no primeiro dia útil imediato quando a atribuição ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 8º - Durante a vigência do contrato, os docentes atuarão em meses corridos, estando no período de férias de julho à disposição da SME para atuarem nas escolas de tempo integral e outras atividades pedagógicas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º. Os docentes contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

a) houver provimento para o cargo por concurso;

b) houver retorno de professor readaptado;

c) houver retorno de professor afastado;

d) houver retorno de professor que exerce a função de suporte pedagógico;

e) houver a extinção de projetos específicos;

f) houver avaliação de desempenho insuficiente;

Artigo 10. Caso o docente contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da escola, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

Artigo 11. O docente Professor de Educação Básica I contratado para substituições eventuais estará à disposição da Unidade Escolar a qual está vinculado na totalidade de sua carga horária, para atender a demanda de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O docente contratado para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


substituições eventuais que não estiver atendendo a demanda de substituições poderá ter o contrato rescindido.

Artigo 12. No caso de necessidade de prorrogação de contrato será considerado a avaliação do desempenho de suas atividades e assiduidade ao serviço.

Artigo 13. Os docentes contratados que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo de 2018 ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, caracterizando falta a sua ausência.

Artigo 14. Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais, ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº 06/2018.**

*(Dispõe sobre contratação de docentes para ministrar aulas em projetos especiais da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018).*

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de contratar docentes para ministrar aulas em projetos especiais da Rede Municipal de Ensino, resolve:

Artigo 1º. Serão admitidos docentes efetivos e em caráter temporário para ministrarem aulas em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- Aos docentes efetivos da rede municipal de ensino as aulas serão atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Artigo 2º. Aos docentes admitidos em caráter temporário, o número de aulas atribuído será no mínimo de 10 horas aulas.

Parágrafo único - Quando o número de aulas for menor que 10, ficará a critério da Comissão decidir se atribuirá ou não as respectivas aulas e, no máximo, até atingir o limite de carga suplementar previsto na Lei Complementar nº 223/2011.

Artigo 3º. O docente titular que desistir das aulas atribuídas para projetos especiais ficará impedido de participar de novas atribuições no presente ano letivo, nesta modalidade.

Artigo 4º. O docente admitido em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de educação infantil atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 5º: O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.

Artigo 6º: Para fins da referida atribuição considerar-se-á a classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino fixada na Secretaria Municipal de Educação e a classificação final de processos seletivos em vigor, na seguinte ordem:

I- Na SME para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

II- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com sede na unidade escolar.

III- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com vínculo na Rede Municipal de Ensino.

IV- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor.

Art. 7º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




**RESOLUÇÃO SME Nº 07/2018.**

*(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação para alunos da rede municipal; do estabelecimento de créditos e outras providências).*

A Secretaria Municipal de Educação considerando que:

• cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas;

• a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos;

• a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

• garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada.

Resolve:

Artigo 1º. As atividades de recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas, incluindo ainda, aquela previamente organizada pela escola, na qual, em momentos específicos, o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem mais dificuldades e o professor auxiliar com o restante da turma;

II - paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Artigo 2º. As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º. Na elaboração dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, para a rede municipal, as escolas deverão cumprir as seguintes etapas:

I- diagnóstico das necessidades de reforço e recuperação paralelas e elaboração do projeto, tendo em vista os créditos disponíveis;

II- apresentação dos projetos elaborados à Secretaria Municipal de Educação para a aprovação.

III- desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela durante os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, exceto turmas especiais para atender alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas no Conselho do ano anterior que poderão iniciar as atividades de reforço/recuperação no mês de fevereiro e finalizar no mês de novembro.

Artigo 4º. Os projetos de reforço e recuperação, serão elaborados a partir de proposta do Professor ou do Conselho de Ano.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por 12 (doze) alunos da mesma série ou séries distintas.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço paralelo:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos Docentes das Classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

c) garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos.

III - aos Docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar dos HTPCs, dos Conselhos de Ano/Ciclo e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A responsabilidade pela aprendizagem do aluno é do professor da classe, sendo o professor incumbido de ministrar as aulas do projeto de recuperação reforço, mais um suporte disponibilizado para a consecução de um processo de ensino de qualidade, assegurando-se, nos HTPCs a troca de informações e o entrosamento entre ambos.

Artigo 6º. Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor do ano.

Artigo 7º. Para efeito de crédito de carga horária disponível para a formação dos grupos de recuperação e reforço, as escolas deverão obedecer o seguinte cálculo, para as classes de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos:

I- número de classes de Ensino Fundamental de 1º, 2º, 3º , 4º e 5º anos, multiplicado pela carga horária anual;

II- da carga horária anual achar o percentual de 6%; do percentual encontrado divide-se por 6 (nº de meses estabelecidos para a recuperação). O resultado é o crédito mensal que a escola tem disponível para a constituição dos grupos.

Exemplo:

Escola X com 10 classes, período diurno.

| Nº DE CLASSES | CARGA HORÁRIA ANUAL | CLASSES X CARGA HORÁRIA ANUAL | 6% DA CARGA HORÁRIA ANUAL | CARGA HORÁRIA 6 MESES = CRÉDITO MENSAL |
|---|---|---|---|---|
| 10 | 1.000 | 10.000 | 600 | 100 |

Parágrafo único - Nas turmas especiais a carga horária dependerá de avaliação diagnóstica elaborada pela escola e apresentada aos supervisores de ensino para análise. Cálculos diferentes do constante deste artigo para as demais séries deverão ser justificados e serão apreciados pela equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º – As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente Resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente.

I- na escola para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar.

II- Na SME para docentes da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares.

III- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário, com sede na unidade escolar, classificados no processo seletivo em vigor para contratação de docentes;

IV- Na SME para docentes admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor para contratação de docentes;

§ 1º- Para os docentes relacionados no inciso IV, a carga horária atribuída será de, no mínimo, 05 horas.

§ 2º- Sempre que necessário, a escola poderá admitir docentes para este fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 9º. Os horários de reforço/recuperação deverão ser elaborados tendo em vista o melhor rendimento escolar da criança.

Artigo 10. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de freqüência diária, que não sejam planejados com conteúdos e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 11 – O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº 08/2018.**

*(Dispõe sobre a normas e procedimentos administrativos a serem adotados com relação às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 e dá outras providências).*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando o disposto no artigo 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011; e considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos administrativos a serem adotados para a concessão das faltas abonadas;

Resolve:

Artigo 1º. A pedido do servidor e limitado a uma falta abonada por mês, o requerimento da falta abonada será realizado junto à respectiva Unidade Escolar em que o servidor estiver lotado, em formulário, conforme modelo anexo, devendo ser requerido com antecedência mínima de até três dias úteis e mediante aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, o abono da falta será requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. O docente admitido em caráter temporário tem o direito às 6 abonadas diretamente proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante o ano.

§1º Para o docente admitido até o término do calendário letivo este terá direito:

I- Admitido no período de 01/01 a 28//02 - 6 abonadas

II- Admitido no período de 01/03 a 30/04 - 5 abonadas

III- Admitido no período de 01/05 a 30/06 - 4 abonadas

IV- Admitido no período de 01/07 a 30/08 - 3 abonadas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


V- Admitido no período de 01/09 a 30/10 - 2 abonadas

VI- Admitido a partir de 01/11 - 1 abonada

§2º Para o docente admitido em caráter temporário cujo contrato se encerra antes do término do calendário letivo, este terá direito a falta abonada proporcionalmente ao período do contrato:

I- Contrato inferior a 30 dias não terá direito a abonada.

II- Contrato com período igual de 30 até 60 dias - 1 abonada.

III- Contrato com período acima de 60 dias até 120 dias- 3 abonadas.

IV- Contrato com período acima de 120 dias até 180 dias - 4 abonadas.

V- Contrato com período acima de 180 dias até 250 dias - 5 abonadas.

VI- Contrato com período acima de 250 até 300 dias 6 abonadas.

§3º Para o servidor admitido em caráter temporário os contratos serão cumulativos para a garantia do direito a falta abonada proporcionalmente aos períodos dos dias dos contratos a que se refere o parágrafo segundo.

Artigo 3º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços.

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerida a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé contratual.

Artigo 4º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº 09/2018.**

*(Dispõe sobre a normas e procedimentos administrativos a serem adotados com relação às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 e dá outras providências).*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando o disposto no artigo 47, inciso VIII, da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012; e considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos administrativos a serem adotados para a concessão das faltas abonadas;

Resolve:

Artigo 1º. A pedido do servidor e limitado a uma falta abonada por mês, o requerimento da falta abonada será realizado junto à respectiva Unidade Escolar em que o servidor estiver lotado, em formulário, conforme modelo anexo, devendo ser requerido com antecedência mínima de até três dias úteis e mediante aprovação do superior imediato.

§ 1º. Considera-se superior imediato para efeito de requerimento de falta abonada o Diretor de Escola, nas escolas municipais que atendem Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental, e o Coordenador de EMEI ou Vice-Diretor, nas unidades escolares de atendimento de 0 a 3 anos.

§ 2º. Nos casos de força maior, o abono da falta será requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. O servidor admitido em caráter temporário tem o direito às 4 abonadas diretamente proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante o ano.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




§ 1º. Para o servidor admitido até o término do calendário letivo da EMEI este terá direito:

I- Admitido no período de 01/01 a 31/03 - 4 abonadas;

II- Admitido no período de 01/04 a 30/06 - 3 abonadas;

III- Admitido no período de 01/07 a 30/09 - 2 abonadas;

IV- Admitido no período de 01/10 a 31/12 - 1 abonada.

§ 2º. Para o servidor admitido em caráter temporário cujo contrato se encerra antes do término do calendário letivo o servidor terá direito a falta abonada proporcionalmente ao período do contrato:

I- Contrato inferior a 30 dias não terá direito a abonada.

II- Contrato com período igual de 30 até 75 dias - 1 abonada.

III- Contrato com período acima de 75 dias até 150 dias- 2 abonadas.

IV- Contrato com período acima de 150 dias até 225 dias - 3 abonadas.

V- Contrato com período acima de 225 dias - 4 abonadas.

Artigo 3º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços;

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerido a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé contratual.

Artigo 4º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº 10/2018**

*(Dispõe sobre o processo de contratação temporária de Educador de EMEI e Agente de Educação Infantil, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro dos Servidores da Educação Pública do Município de Jales).*

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar o atendimento das crianças de 0 a 3 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, resolve:

Artigo 1º. Serão contratados, temporariamente, Educadores de EMEIS e Agentes de Educação Infantil classificados em Processo Seletivo em vigor;

Parágrafo único: A contratação do servidor seguirá a lista de classificação final do Processo Seletivo em vigor;

Artigo 2º. O não comparecimento do candidato, aprovado e classificado no Processo Seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 3º. O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores.

Artigo 4º. Na ausência de candidatos aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, poderão ser contratados, em caráter excepcional, para atuação como servidores temporários, candidatos aprovados e classificados em lista de Concurso Público vigente, seguindo rigorosamente a classificação.

Artigo 5º. Serão considerados desistentes os servidores que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiverem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


turmas atribuídas;

Artigo 6º. Durante a vigência do contrato, os servidores atuarão nas EMEIS, não sendo permitida ao convocado a escolha de horários.

Artigo 7º. Os locais de trabalhos atribuídos inicialmente poderão ser alterados para atender a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

Artigo 8º. O servidor contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de educação infantil atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 9º. Os servidores contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

a) houver provimento para o cargo por concurso;

b) houver avaliação de desempenho insuficiente;

Artigo 10 - Caso o servidor contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da escola e ou normas da SME, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

Artigo 11. O servidor contratado para substituições eventuais e/ou licenças de qualquer natureza, estará à disposição da Unidade Escolar a qual está vinculado na totalidade de sua carga horária, para atender a demanda de todas as escolas municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O servidor contratado para substituições eventuais que não estiver atendendo a demanda de substituição poderá ter o contrato rescindido.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº 11/ 2018.**

*(Dispõe sobre a formação continuada de docentes da Rede Municipal de Ensino de Jales, e dás outras providências).*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- o disposto na Lei Complementar nº. 223, de 8 de dezembro de 2011;

- o disposto na Lei Complementar nº. 226 de 15 de março de 2012;

- que a jornada de trabalho docente prevê horas destinadas a formação continuada;

- que o art. 44 da Lei Complementar nº 223/11 dispõe que as horas reservadas a formação continuada serão regulamentadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Artigo 1º. Serão consideradas como horas de formação continuada de docentes os cursos presenciais ou a distância, palestras, seminários, congressos e eventos educativos relacionados a atividade docente e promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 2º. Os cursos presenciais e a distância, de universidades públicas ou reconhecidas pelo MEC, relativos a área educacional que atua o docente; palestras, seminários, congressos e eventos educativos relacionados a atividade docente e promovidos por universidades ou outras instituições parceiras; experiência em que os docentes estejam em contato com boas práticas pedagógicas ou práticas pedagógicas diferenciadas ou projetos desenvolvidos pela escola, só serão considerados como formação continuada desde que analisados e autorizados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, encaminhados a secretaria municipal e educação para parecer do supervisor e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O disposto neste caput não se aplica:

I – Professores de Educação Básica I que atuam nas salas de Educação Infantil (Pré-Escola), que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


Municipal de Educação, através do Programa Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.

II- Professores de Educação Básica I que atuam nas salas de Alfabetização (1º ao 3º ano), que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.

III- Professores de Educação Básica I que atuam nas salas de Ensino Fundamental (4º e 5º ano), que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, para estudos pontuais dos materiais didáticos utilizados na Rede Municipal de Ensino de Jales.

Artigo 3º. A carga horária destinada a formação continuada do docente será equivalente a 01(uma) hora semanal, 04 (quatro) horas mensais ou 40 (quarenta) horas anuais, conforme Anexo IV, tabela 01 e tabela 02 da Lei Complementar nº 226/2012.

Parágrafo único. Os encontros presenciais para a formação continuada dos professores citados nos incisos I, II e III do artigo 2º, serão realizados as quartas-feiras, em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º: A orientação e o encaminhamento para os cursos de formação continuada dos docentes contratados temporariamente, é de responsabilidade da Unidade Escolar.

§ 1º. Em caso de oferta de cursos de formação durante o período de contrato a que se refere o artigo 4º, e disponibilidade de vaga, o docente contratado poderá participar dos cursos de formação oferecidos pela rede ou de instituições citadas no artigo 2º, desde que realizadas durante o ano letivo.

§ 2º. Em caso do contrato de curta duração não havendo oferecimento de horas de formação pela Secretaria Municipal de Educação, a formação deverá ser realizada na Unidade Escolar com supervisão do Coordenador Pedagógico.

Artigo 5º. As horas destinadas a formação continuada serão controladas, pela escola sede de controle de freqüência mediante documentos comprobatórios de freqüência e/ou rendimento, que deverão ser devidamente arquivados.

Artigo 6º. O docente que se inscrever em curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação e que não concluírem, deverá entregar justificativa da desistência por escrito na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- Esse artigo não se aplica nos casos em que os cursos não forem concluídos no presente ano letivo.

Artigo 7º- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer complementação das horas presenciais, com atividades relacionadas pela Coordenação do Curso ou Supervisão, quando essas ausências forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993.

Parágrafo Único- A compensação da ausência só será autorizada quando esta não for superior a 50% (cinquenta por cento) das horas presenciais do curso.

Artigo 8º- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, quando essas ausências não forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993, ou não forem ausências justificadas legalmente, ficará com falta parcial como parte da jornada de trabalho, e terá descontos salariais.

Artigo 9º. Os docentes efetivos deverão comprovar as horas de formação continuada até o último dia útil do mês de novembro e os docentes admitidos em caráter temporário no último dia útil do contrato.

Artigo 10 - O docente titular de cargo que não realizar as horas destinadas a formação continuada terá descontos no salário no mês de dezembro e docente admitido em caráter temporário o desconto incidirá no último mês de contrato.

Parágrafo Único- Não haverá descontos de horas destinadas a formação continuada de docentes que não concluíram formação de 40 horas por ocasião da aposentadoria.

Artigo 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


possibilitar a oferta de atividades de formação continuada aos docentes.

Artigo 12. Cabe a direção das escolas comunicar, por escrito, aos docentes os cursos e eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13. As situações e/ou casos não previstos pela presente Resolução serão objetos de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14: Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

**RESOLUÇÃO SME Nº 12/ 2018.**

*(Dispõe sobre substituições eventuais de servidores que trabalham diretamente com as crianças nas EMEIs de Jales).*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- o disposto na Lei Complementar nº 227/2012, de 03/04/2012;

- que as crianças de zero a três anos necessitam da presença de adultos, em número proporcional ao número de crianças e de acordo com a faixa etária, conforme dispõe parâmetros legais da Educação Infantil;

- que as ausências de servidores, em caso de faltas abonadas e atestados médicos de até 15 dias, comprometem o processo de cuidar e educar as crianças;

- o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município Nº 367/2012, resolve:

Artigo 1º. Os servidores que trabalham nas EMEIs, exercendo cargo/função de Educadores de EMEIs e Auxiliares Educacionais serão substituídos em caráter eventual quando ausentarem-se por motivo de faltas abonadas e licenças médicas de até 15 dias;

Artigo 2º. O critério para substituir servidores afastados conforme artigo anterior será o seguinte:

I- Servidores efetivos que atuam na EMEI conforme tempo de exercício no cargo/função.

II- Servidores admitidos em caráter temporário na EMEI para substituição eventual ou licenças de qualquer natureza;

III- Servidores efetivos de outras EMEIs que tiverem disponibilidade e interesse em substituir, conforme tempo de exercício no cargo/ função.

IV- Servidores admitidos em caráter temporário de outras EMEIs conforme classificação em processo seletivo em vigor.

Parágrafo Único: Se houver empate em relação ao tempo de exercício no cargo/função o critério de desempate será a idade.

Artigo 3º. Os servidores substitutos serão pagos por hora efetivamente trabalhada, conforme tabela de salários iniciais e gratificações em vigor, sendo que os Educadores de EMEIs e os Agentes de Educação Infantil, ou servidores que exercem a função de “babá” deverão substituir os pares e serem remunerados pelo salário inicial dos mesmos.

Artigo 4º: Cada servidor poderá substituir até 50 horas mensais.

Artigo 5º: Os registros das substituições deverão ser feitas em folhas específicas destinadas para este fim e as horas substituídas informadas nos atestados de frequência.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 15 de janeiro de 2018.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Prefeitura do Município de Jales**

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2017 – Contrato nº. 157/2014 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Débora da N. Cardoso & Cia Ltda – Assinatura: 15/12/2017 – Objeto: Aditamento de serviços (valor) e prorrogação de prazo na contratação de empresa especializada para construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, objeto do Contrato BB/FECOP nº. 283/13, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra – Valor: R$ 34.920,93 – Processo nº. 18/2014 – Tomada de Preço nº. 03/2014.

**Prefeitura do Município de Jales**

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/2017 – Contrato nº. 37/2017 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: José Roberto Ferreira do Carmo – ME – Assinatura: 27/12/2017 – Objeto: Aditamento de 22,331% nos serviços para fornecimento de educadores, auxiliar e cuidador social para atuarem junto a Casa de Apoio ao Migrante – Valor: R$ 7.765,20 – Processo nº. 27/2017 – Pregão Presencial nº. 12/2017.